

EMENDA Nº de 2014.
(A Medida Provisória nº 651, de 2014).

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros; sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

CD/14841.22840-74

Inclua-se novo §9º ao artigo 1º, com a seguinte redação, renumerando-se os parágrafos subsequentes:

“Art. 1º

.....

§9º Não se aplica o disposto no §7º aos valores mobiliários de emissão de companhia anônima fechada e aos direitos creditórios, conforme definição da Comissão de Valores Mobiliários.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessária a inclusão deste parágrafo excetuando a aplicação do §7º no caso: (i) de ações de companhias fechadas, em função de tais companhias não estarem obrigadas a manter suas ações em agente escriturador, podendo estas ações serem apenas registradas nos livros próprios das companhias, conforme previsão da Lei nº 6.404. Além disso, tal vedação poderia inviabilizar a criação e manutenção de fundos com esse tipo de ação, em descompasso, inclusive, com a tentativa de fomentar as empresas de pequeno e médio porte a acessarem o mercado de capitais (mercado de acesso).

Também se faz necessária a inclusão desse parágrafo excetuando a aplicação do referido dispositivo aos direitos creditórios, dado que esses

ativos são direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, sendo que a custódia dos direitos creditórios será feita no fundo, a aquisição desses ativos para a carteira do fundo, competindo ao custodiante verificar a existência do ativo e de seus lastros, conforme disciplina a regulamentação da CVM.

No caso dos Fundos de Investimento em Direitos Creditório, o mecanismo de proteção do fundo, relacionado a aquisição, pelo originador de cotas da classe subordinada, geralmente é feito mediante a integralização com os próprio direitos creditórios, sendo que a manutenção da vedação para esses ativos pode inviabilizar a operação.

Sala das Sessões, em de julho de 2014.

Deputado **PAES LANDIM**

CD/14841.22840-74